

	Secretaria Municipal de Saúde			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO da Assistência Farmacêutica			
	<b>Nº</b>	<b>Revisão</b>	<b>Página</b>	<b>Vigência</b>
	POP - SMSA 153	00	1/6	26/08/21
<b>DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL</b>				

## 1. OBJETIVO

Padronizar a dispensação de medicamentos antimicrobianos e medicamentos constantes na Portaria nº344/98.

## 2. EPI's NECESSÁRIOS

Jaleco.

## 3. RESPONSABILIDADES

### UBS/UBSF:

**Farmacêutico:** Realizar a dispensação de medicamentos, observando todas as etapas contidas neste procedimento, bem como realizar registro de atendimento e controle sanitário em sistema informatizado.

**Auxiliares/Técnicos de Enfermagem:** Realizar a entrega de medicamentos, observando todas as etapas contidas neste procedimento, bem como realizar o registro de atendimento em sistema informatizado.

**SMSA:** Garantir que sempre haja recursos, humanos e financeiros, para o proposto.

 <p><b>PREFEITURA DE ARAUCÁRIA SAÚDE</b></p>	Secretaria Municipal de Saúde			
	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b> da Assistência Farmacêutica			
	<b>Nº</b>	<b>Revisão</b>	<b>Página</b>	<b>Vigência</b>
	POP - SMSA 153	00	2/6	26/08/21
<b>DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL</b>				

#### 4. PASSO A PASSO DE TRABALHO

1. O farmacêutico é responsável por analisar as prescrições e só pode aviar ou dispensar os medicamentos quando todos os itens da receita e da Notificação de Receita (NR) estiverem devidamente preenchidos (Portaria 344/1998, art 35 e 52).

2. Tipos de receita:

– A Receita de Controle Especial é utilizada para a prescrição de substâncias das listas C1 e C5 e adendos das listas A1, A2 e B1 (Portaria 344/1998, art. 55). Ela deve ser preenchida em receituário branco, em duas vias, onde a 1ª via deverá ficar retida na farmácia e a 2ª via devolvida ao paciente.

No caso de receitas de medicamentos antimicrobianos, a retenção será da 2ª via.

– A Notificação de Receita (NR) é o documento que, acompanhado da receita, autoriza a dispensação de medicamentos contendo substâncias das listas A, B e C2.

3. A Receita de Controle Especial e a Notificação de Receita deverá conter:

- Nome e endereço completo do paciente;
- Nome do medicamento de forma legível, com a quantidade escrita em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura.
- Identificação e carimbo do emitente;
- Data (a data de emissão corresponde ao primeiro dia de validade da receita).

4. As validades das receitas, bem como quantidade máxima a ser dispensada estão descritas no quadro abaixo:



Secretaria Municipal de Saúde

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**  
da Assistência Farmacêutica

Nº	Revisão	Página	Vigência
POP - SMSA	00	3/6	26/08/21
153			

**DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL**

Lista	Substâncias	NR, receita e âmbito	Limite por prescrição	Quantidade por receita e validade
A1	Entorpecentes	NRA, amarela, necessário justificativa para aquisição em outro estado.	Inj: 5 ampolas. Demais apresentações: quantidade para 30 dias de tratamento.	1 substância 30 dias
A2	Entorpecentes (concentrações especiais)			
A3	Psicotrópicas			
B1	Psicotrópicas	NRB, azul, estadual.	Inj: 5 ampolas Demais apresentações: quantidade para 60 dias de tratamento.	1 substância 30 dias
B2	Psicotrópicas Anorexígenas	NRB2, azul, estadual e termo de responsabilidade do prescritor (conforme RDC 50/2014).	Quantidade para até 30 dias de tratamento. No caso da sibutramina, quantidade para até 60 dias de tratamento.	
C1	Outras substâncias sujeitas a controle especial	Branca, dupla, nacional.	Inj: 5 ampolas. Demais apresentações: quantidade para 60 dias de tratamento. Exceção: antiparkinsonianos e anticonvulsivantes (quantidade para até 6 meses de tratamento).	3 substâncias 30 dias
C2	Retinoicas	Especial, estadual e Termo de Consentimento Pós-Infomação	Inj: 5 ampolas. Demais apresentações: quantidade para 30 dias de tratamento.	1 substância 30 dias
C5	Anabolizantes	Branca, dupla, nacional. Ver também Lei 9965/2000.	Inj: 5 ampolas. Demais apresentações: quantidade para 60 dias de tratamento.	3 substâncias 30 dias

5. Dispensação dos medicamentos da Portaria 344/98: A quantidade dispensada deverá ser exatamente a prescrita para o tratamento, obedecendo as quantidades máximas elencadas no quadro acima. Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata por não haver apresentação farmacêutica com a quantidade

	Secretaria Municipal de Saúde			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO da Assistência Farmacêutica			
	Nº	Revisão	Página	Vigência
	POP - SMSA 153	00	4/6	26/08/21
<b>DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL</b>				

adequada ao tratamento, a preferência deverá ser dada à dispensação de quantidade **inferior** mais próxima ao prescrito.

#### 6. Receitas de Antimicrobianos:

– As receitas têm validade em todo o território nacional, mas só podem ser atendidas em **até 10 dias a contar da data da sua emissão**.

– Diferentemente dos medicamentos controlados pela Portaria no 344/1998, para os antimicrobianos não há uma quantidade limite para prescrição e também não há um número máximo de substâncias que podem ser prescritas na mesma receita. Receitas de antimicrobianos podem, inclusive, conter qualquer outra classe de medicamentos, exceto aqueles controlados pela Portaria nº 344/1998.

– A quantidade dispensada deverá ser exatamente a prescrita para o tratamento. Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata por não haver apresentação farmacêutica com a quantidade adequada ao tratamento, a preferência deverá ser dada à dispensação de quantidade **superior** mais próxima ao prescrito, para promover o tratamento completo ao paciente.

– Em casos de **uso contínuo**, é possível a dispensação de antimicrobianos dentro de até **90 dias da emissão da receita**. Para isso, ela deverá conter a indicação “uso contínuo” e a quantidade que será utilizada para ao menos 30 dias. A dispensação poderá ser feita para cada 30 dias de tratamento ou para todo o período em uma única dispensação.

#### 7. Fracionamento:

– De acordo com a RDC 80/2006 os medicamentos sujeitos a controle especial **não** podem ser fracionados.

### 5. FATORES DE RISCO DO POP

Biológico.

 <b>PREFEITURA DE ARAUCÁRIA SAÚDE</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>			
	da Assistência Farmacêutica			
	<b>Nº</b>	<b>Revisão</b>	<b>Página</b>	<b>Vigência</b>
POP - SMSA	00	5/6	26/08/21	
153				
<b>DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL</b>				

## 6.REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. **Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998**. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Diário Oficial da União, Brasília, 1º fev. 99;

BRASIL. Ministério da Saúde. ANVISA – **RDC nº 80, DE 11 DE MAIO DE 2006**. Dispõe sobre o fracionamento de medicamentos. Disponível em: [bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/rdc0080\\_11\\_05\\_2006.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/rdc0080_11_05_2006.html).

BRASIL. Ministério da Saúde. ANVISA– **RDC Nº 20, DE 5 DE MAIO DE 2011**. Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

Nota Técnica disponível em:

<[http://www.anvisa.gov.br/sngpc/documentos%202013/Nota\\_Tecnica\\_RDC\\_n\\_20\\_2011\\_24\\_09\\_2013\\_x.pdf](http://www.anvisa.gov.br/sngpc/documentos%202013/Nota_Tecnica_RDC_n_20_2011_24_09_2013_x.pdf)>.



**PREFEITURA DE  
ARAUCÁRIA  
SAÚDE**

Secretaria Municipal de Saúde

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**  
da Assistência Farmacêutica

Nº	Revisão	Página	Vigência
POP - SMSA	00	6/6	26/08/21
153			

**DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL**

## 7. HISTÓRICO DE REVISÃO

Nº da Revisão	Item	Descrição da revisão
00	N/A	Descrição do procedimento

## 8. APROVAÇÃO

Revisão	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
00	Marion Helrighel e Rayanne Yurie Jacob Karasinski 26/07/2021	Marion Helrighel e Rayanne Yurie Jacob Karasinski 13/08/2021	CFT – Comissão de Farmácia e Terapêutica 26/08/2021